



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE NUTRIÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE
NÍVEL MESTRADO



RESOLUÇÃO 003/2010

Estabelece normas para oferta e credenciamento de disciplinas no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, reunida em reunião ordinária em 09/12/2010, tendo em vista o Regulamento do Curso:

RESOLVE:

Art. 1º - Cada disciplina deverá ser oferecida ao menos uma vez ao ano, para que permita integralização de créditos no prazo exigido pelo Programa.

Art. 2º - O número de vagas por disciplina será estabelecido pelo professor coordenador, até um máximo de 24 (vinte e quatro), excetuando-se os casos de disciplinas conjugadas a outros Programas de Pós-graduação.

Art. 3º - As vagas destinadas a alunos especiais não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas.

Art. 4º - A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a mesma.

Art. 5º - O pedido de cancelamento de inscrição em Disciplina deverá ser requerido pelo aluno à coordenação do Programa, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Art. 6º - O rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos em cada disciplina e expresso de acordo com o Art. 53 do Regulamento do curso.

Art. 7º - O Programa registrará, com base em suas necessidades, disciplinas ministradas por docentes credenciados, de acordo com a Resolução CEPEC/UFG nº 972.

Art. 8º - As disciplinas devem ser oferecidas em, no máximo 60 (sessenta) horas correspondendo a 04 (quatro) créditos, e estar de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 9º - São requisitos básicos para o credenciamento de disciplina(s):

- a. tratar-se de programa atual e pertinente, em nível de pós-graduação *Stricto sensu* e aprovado pela CPG/NUT;

- b. é facultativa a participação de outros professores de diferentes programas de outras unidades ou instituições, em aulas teóricas e/ou práticas, desde que relacionado ao conteúdo programático;
- c. apresentar anualmente o programa da disciplina de acordo com formulário padrão da PG-NUT/UFG, incluindo: nome da disciplina, professor coordenador, professores participantes, ementa, objetivos gerais e específicos, carga horária relativa a cada tópico teórico e/ou prático, recursos didáticos e pedagógicos adotados, formas de avaliação e literatura recomendada;

Parágrafo Único - A inobservância de qualquer destes itens faculta à CPG-NUT a negativa de credenciamento ou o descredenciamento de disciplinas que não estejam cumprindo seus objetivos e/ou o calendário do Programa.

Art. 10 - O professor credenciado deverá oferecer, como coordenador, pelo menos 01 (uma) disciplina com frequência anual.

Parágrafo Único: A troca da coordenação de uma disciplina poderá ocorrer a qualquer momento, seja por interesse do professor coordenador ou por seu descredenciamento do corpo docente do Programa.

Art. 11 - Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CPG/NUT.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Profa. Dra. Estelamaris Tronco Monego
Coordenadora
Pós-graduação em Nutrição e Saúde/UFG



Profa. Dra. Maria Raquel Hidalgo Campos
Subcoordenadora
Pós-graduação em Nutrição e Saúde/UFG